



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS ADVOGADOS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Abr/Mai 2003 - Edição 011

IX Congresso da ADVOCEF já prepara suas atrações

O ministro Castro Filho, do Superior Tribunal de Justiça, e o desembargador federal João Batista Gomes Moreira, do Tribunal Regional Federal da 1ª



**Desembargador Federal
João Batista Moreira**

Região, estarão presentes no IX Congresso da ADVOCEF, que será realizado nos dias 14 a 17 de agosto, em Pouzada do Rio Quente/GO. Quatro juízes federais, ex-advogados da CAIXA, serão homenageados no evento. Temas como o Regulamento de Honorários serão discutidos por representantes dos advogados de todos os Estados. **Leia mais na página 3**



Ministro Castro Filho

Acordos para melhorar a imagem

O fato preocupa os advogados da Empresa e também os tribunais: a CAIXA é resistente a acordos. Há repercussão direta nos Juizados Especiais, retardando a solução das demandas. Coordenador dos Juizados no Jurídico do Rio de Janeiro, Fabiano Barbosa diz que o procurador da CAIXA já tem poderes para transigir. Mas a decisão precisa ser tomada pelo gestor da unidade, que mui-



tas vezes prefere evitar prejuízos insignificantes. Celebrar acordos diminui os custos e melhora a imagem, garante Fabiano.

Leia mais na página 5

Juízes aprendem Matemática Financeira

No curso ministrado pela CAIXA, os magistrados sofrem com a calculadora, mas adquirem conhecimentos úteis sobre o mercado financeiro.

Pág. 4

Há meio século na Caixa

O advogado Amauri Farias Ramos completa 50 anos na Empresa, 33 na área jurídica, fala do seu trabalho e diz que vai sair "à francesa".

Pág. 10

E mais:

Quem vai representar quem no IX Congresso.

Pág. 3

Atos e fatos do Direito na coluna Cena Jurídica.

Pág. 8 e 9

Justiça poética: a esposa que gastou demais.

Pág. 11

O site Verdes Trigos, para a fome de ler.

Pág. 12

EXPEDIENTE**ADVOCEF**

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente**

Darli Barbosa (Londrina)

Vice-Presidente

Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo)

1º Tesoureiro

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

2º Tesoureiro

Gilberto Gemin da Silva (Londrina)

1º Secretário

Alceu Paiva de Miranda (Londrina)

2º Secretário

Francisco Spisla (Londrina)

Diretor Regional Norte

Mariano Moreira Junior (Manaus)

Diretor Regional Nordeste

Leandro Cabral Moraes (Natal)

Diretor Regional Sudeste

Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Edgar Luiz Dias (Curitiba)

CONSELHO DELIBERATIVO**Titulares**

Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte), Gerhard Winning Filho (Uberlândia), Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora), Silvío do Lago Padilha (Belo Horizonte) e Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte).

Suplentes

Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte) e Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

CONSELHO FISCAL**Titulares**

Davi Duarte (Porto Alegre), Gisela Ladeira Bizarra (Brasília) e Luís Fernando Miguel (Porto Alegre).

Suplentes

Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Ritt (Salvador).

Conselho Editorial: Darli Barbosa, Jailton Zanon da Silveira e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo.**Tiragem:** 700 exemplares.**Impressão:** Promoarte.**Periodicidade:** bimestral.**Endereço em Brasília:**

SBS, Quadra 2, Lote 1 - BL S sala 1205 - Edifício Empire Center CEP 70070-100 Fone (61) 224-3020

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 CEP 86.010-470 Fone (43) 3323-5899 - E-mail: advocéf@connectway.com.br Site: www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita:

0800 51 02822

Editorial**Inicia o movimento das peças**

Comparar um determinado posicionamento diante de um problema complexo ou de uma tormentosa definição pessoal com um jogo de xadrez não traduz nenhum ineditismo literário.

Quem alguma vez jogou ou possui razoável conhecimento da dinâmica de sua evolução, sabe o quanto é importante a prática de técnicas e o estudo de estratégias para avaliar com precisão os movimentos e chegar ao xeque-mate vencedor.

Não poucas vezes em nosso cotidiano pessoal ou profissional somos postos diante de situações extremas, cuja superação exige um misto de audácia juvenil com a sensatez e a frieza de um adulto experiente.

Transmutemos estes conceitos generalistas para a administração de um país ou de uma grande empresa e teremos um tabuleiro repleto de enigmas, capazes de desafiar as mais atiladas inteligências.

O termo de comparação, ainda que imperfeito, pode servir à evocação de tantos e tão conhecidos ditados populares, pautados todos pelo princípio da prática da serenidade, da paciência e do uso da razão como forma de alcançar os objetivos almejados.

Ao tempo em que, no âmbito corporativo, começamos a assistir e participar de algumas tímidas demonstrações de revisão de conceitos até então intangíveis ou imutáveis, presenciemos uma abertura para novos rumos, mais transparentes, mais saudáveis ou simplesmente mais humanos, no trato de graves temas de direto interesse de todos nós.

Nos últimos meses, presenciamos alguns movimentos nas instâncias decisórias da Empresa, reveladores de uma face renovada e há muito reclamada por todos aqueles que anseiam por uma maior valorização profissional.

Manifestações que ainda não se transformaram integralmente em atos ou decisões concretas, mas que co-

meçam a demonstrar que mesmo as verdades tidas por absolutas podem merecer uma revisão conceitual, para que se tornem atuais e coerentes com valores outros que não apenas o frio economicismo ou a mera perseguição de um mercado ideal.

Também a atual administração técnica-jurídica, em atuação corajosa e quicá inédita na história recente da Empresa, não tem se afastado desta linha de ação. Ao desnudar a realidade vivenciada por um corpo técnico desvalorizado pelas instâncias decisórias e quantitativamente insuficiente para atender as exigências de uma instituição agigantada, demonstrou discernimento e louvável espírito público na apresentação de tão grave diagnóstico.

Certamente existem muitos estragos a serem restaurados, há muitos corações e mentes a serem remediados, caminhos longos a percorrer. Mas há também a certeza de que a estrada começa a ser povoada por caminhantes sabedores do rumo a ser seguido e ávidos pela chegada.

Tantas notícias carentes de divulgação, tantas expectativas aguardando concretização!

As peças começam a mover-se e o jogo deve ser jogado na busca da melhor vitória.

Acompanhemos todos, nas páginas do nosso Boletim, um tanto do que acontece em torno e no centro deste tabuleiro. Os preparativos para o nosso IX Congresso, os artigos técnicos remetidos por advogados de todo o Brasil, reveladores das mais diversas competências, as notícias de toda ordem que fazem de nossa comunidade um ente repleto de ânsias e vontades comuns.

Porque todos somos parte de algo maior do que cada um, e por isso esta força e comunhão de desejos.

**Diretoria Executiva
da ADVOCEF**

IX Congresso discute temas essenciais

No IX Congresso Nacional da ADVOCEF, que será realizado nos dias 14 a 17 de agosto em Pousada do Rio Quente/GO, as discussões estarão centralizadas nos assuntos essenciais dos advogados da CAIXA. Para colher subsídios aos debates, foi solicitada a colaboração da categoria e, especificamente sobre o Regulamento de Honorários, foi encaminhado, em 22.05.03 (boletim eletrônico nº 5), formulário para ser preenchido com propostas de alteração. Em boletim anterior (nº 4, de 19.05), foi divulgada a relação de representantes eleitos em cada Estado para atuação específica no evento (ver quadro ao lado). Cada representante deverá encaminhar à ADVOCEF procurações de seus colegas, com amplos poderes para deliberar a respeito das matérias discutidas ou votadas.

O direcionamento da pauta, no entanto, não impede que esteja programada, como em outros congressos, a presença de importantes personalidades da área jurídica. Entre os nomes já confirmados constam os do ministro Castro Filho, do Superior Tribunal de Justiça, e do desembargador federal João Batista Gomes Moreira, do Tribunal Regional Federal da 1ª



Hotel Turismo, na Pousada do Rio Quente/GO, local do IX Congresso da ADVOCEF, em agosto.

Região. Também está certa a homenagem que será prestada a quatro juízes federais que já trabalharam no Jurídico da CAIXA em Goiânia: Carlos Humberto de Sousa, da 3ª. Vara Federal/GO, Maria Divina Vitória, da 7ª. Vara Federal/GO, Alderico Rocha Santos, da 2ª Vara Federal de Palmas/TO, e Paulo Ernane Moreira Barros, do 1º Juizado Especial/GO. Existe a expectativa da presença do presidente da CAIXA. Caso não possa comparecer, Jorge Mattoso poderá ser representado por um dos vice-presidentes. O diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira já confirmou sua ida ao evento.

A abertura do IX Congresso Nacional será às 20h do dia 14 de agosto, no auditório do Hotel Turismo. O tema

"Dano moral e as instituições financeiras" será abordado logo a seguir pelo ministro Castro Filho. Está sendo contatada uma palestra sobre honorários aplicáveis a advogados empregados, abrangendo sucumbência recíproca, compensação, dentre outros aspectos.

Os participantes do evento têm já garantidos 84 lugares, incluindo convidados que asseguraram presença através de fretamento aéreo, conforme condições divulgadas no Boletim eletrônico 02/2003.

Até o fechamento desta edição, havia mais 50 pedidos de reservas, confirmando o comparecimento, até o momento, de 134 pessoas no total. Para mais detalhes, os interessados devem ligar para 062-275-5970 ou 062-255-7024.

A Comissão Organizadora é composta pelos advogados do JURIR/GO, Alfredo Ambrosio Neto, Grey Bellys Lira, Juscelino Malta Laudares e Ivan Sérgio Vaz Porto. Na parte logística, contam com a ajuda de Hermione Cintra Brasil, que há mais de 20 anos atua na organização de congressos e seminários para juízes e desembargadores, junto à Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (Asmeço).

Quem representa quem no Congresso

Veja quem representará os advogados de cada unidade jurídica no IX Congresso Nacional da ADVOCEF:

JURIR/AL: *Julio César Hofman*; JURIR/AM/AC/RO/RR: *Pablo Siqueira Nobre*; JURIR/BA: *Clélio Amorim Guedelha Martins e Roberto de Albuquerque Árleo Barbosa*; JURIR/BR: *Alaim Giovani Fortes Stefanello, Paulo Roberto Soares e Regynaldo Pereira Silva*; JURIR/CE: *Bruno Queiroz Oliveira*; JURIR/ES: *Gilmar Zumak Passos*; JURIR/GO: *André Luiz Vieira e Ricardo Ribeiro*; JURIR/MA: *Gustavo Jorge de Almeida Amaral*; JURIR/MG: *Luciano de Paula Nogueira, Rogério Rubim de Miranda Magalhães, Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora) e Simone Solange de Castro Rachid*; JURIR/MS: *Alexandre Ramos Baseggio*; JURIR/MT: *Alessandro Maciel*; JURIR/PA: *Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves*; JURIR/PB: *Fabio Romero de Souza Range*; JURIR/PE: *Natanael Lobão Cruz e Roseane Maria de Hollanda Cavalcante*; JURIR/PR: *Augusto*

Carlos Carrano Camargo, Jayme de Azevedo Lima e Ney de Oliveira Rodrigues; JURIR/RJ: *Bruno Vaz de Carvalho, Fabiano Jantália Barbosa, Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka e Sônia Lúcia dos Santos Lopes*; JURIR/RN: *Myerson Leandro da Costa*; JURIR/RS: *Elenise Peruzzo dos Santos, Marcos de Borba Kafruni, Fernando da Silva Abs da Cruz e Roberto Maia*; JURIR/SC: *Cássio Murilo Pires e Guilherme Peroni Lampert*; JURIR/SE: *João Batista Barbosa Arruda*; JURIR/SP: *Antonio Kehdi Neto (Ribeirão Preto), Cristina Gonzales Ferreira Pinheiro, Demades Mario Castro, Maria Gizela Soares Aranha e Ricardo Valentin Nassa (Campinas)*; JURIR/TE: *Ricardo Martins Vilarinho*; MATRIZ: *Helena Discini Silveria, Paulo Ricardo Vijande Pedrozo, Shandor Portella Lourenço e Tânia Rodrigues do Nascimento*.

Juízes aprendem Matemática Financeira

Juízes, assessores de desembargadores e servidores de alto nível do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assistiram em Porto Alegre, em abril, ao primeiro curso de Matemática Financeira aplicada a financiamentos habitacionais. O curso, ministrado pela CAIXA, a ser estendido em breve para São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília e Pernambuco, tem o objetivo de capacitar os profissionais da Justiça Federal a praticar os cálculos dos processos de financiamentos habitacionais. Além disso, abordando as situações do dia-a-dia do mercado, permite identificar os principais fundamentos do Sistema Financeiro Nacional.

Com o apoio da GESRH, GEPER, GERID e SUTER, entre outras unidades da CAIXA, o curso foi preparado por Moisés Spritzer (Matemática Financeira) e Jodiran Pereira Gomes (Legislação), com a participação também dos instrutores Marcos Bezerra Ramos, Miguel Elias Castro Abud e Lúcio Flávio Mourão Santos. Outros módulos estudados, nos dois primeiros dias, foram Juros Simples e Compostos,



Moisés: impressionante a capacidade dos alunos

Sistemas de Amortização e Valor do Dinheiro no Tempo. Em todos foram aplicados exercícios com calculadora financeira e dinâmicas competitivas, com casos aplicados à realidade brasileira, apresentações de slides e debates. No terceiro e último dia, foi disponibilizado um CD com as leis do SFH e SFI, com links de acesso às normas, via Internet. Também foram apresentados casos pontuais, com desdobramentos de planilhas do SIACI.

Segundo Moisés Spritzer, economista de 51 anos, analista sênior na GITER/RJ e professor dos cursos MBA de Gestão Empresarial e Finanças, nas disciplinas Matemática Financeira e Finanças Corporativas da Fundação Getúlio Vargas, o que mais interessou aos alunos (16 juízes, no total, além de outros funcionários do Tribunal) foi a aplicação da matemática no dia-a-dia do mercado financeiro. Por outro lado, o uso da calculadora apareceu como o calcanhar-de-Aquiles dos estudantes. Situação que logo foi alterada, explicou Moisés: "Procuramos desmistificar os dificultadores e tivemos sucesso, pois no final do curso os participantes estavam capacitados a utilizar a HP-12c."

Levando em conta o interesse e a grande participação, o instrutor acredita que o curso fortaleceu a parceria CAIXA e Justiça Federal. "É impressionante a capacidade intelectual dos juízes e servidores, devendo ser registrada também a excepcional recepção promovida pelos coordenadores do TRF da 4ª Região", declarou Moisés.

Artigo

As faces da violência

Jorge Oscar Crespo Gay da Fonseca (*)

A violência tem sido a forma preferida da criminalidade aparente, principalmente entre adolescentes, jovens e aqueles que já delinqüiram.

As mais diversas causas têm sido apontadas e pesquisadas para o fato, porém a violência tem, dezenas, centenas de faces.

Em razão disso recebeu e mereceu palavras de denúncias e repúdio da grande parcela da população e seus representantes, os quais utilizaram a violência e as suas conseqüências como tema de diversas campanhas.

Apesar de tudo e de todos os esforços, a violência, quer ela seja absoluta, arbitrária, direta, ficta, ilegal, imediata, mediata, indutiva, legítima, desportiva, moral, da paz pública, institucional e política; não cessou, não deu tréguas, deu continuidade ao seu embate, de ferir, matar por motivos banais, seqüestrar, mutilar, crianças, mulheres, idosos, ceifando vidas onde quer que seja, dentro de lares, de estádios esportivos, e determinando discriminação do pobre, da mulher do homem de cor e de crenças religiosas.

A violência, em vez de regredir, evoluiu, ingressou nos labirintos da tortura e da crueldade, tornando-se atos preterintencionais.

Procura-se saber os motivos de tanta violência, seus antecedentes, suas origens.

Buscam-se principais resultados de etapas quantitativas dos atos de violência, mas deixa-se de lado os motivos e os porquês.

A mostra predominante dos motivos e dos porquês da violência, parece-nos que está na existência de uma dicotomia entre a lógica que reage o mundo real e o papel da família, núcleo que tem ou deveria ter a moral como função perspicua de garantir a soberania dos valores éticos frente a uma realidade em constante mutação e amplo acesso à informação.

A abertura, a facilidade e penetração da comunicação e da informação que invadem o núcleo familiar desencadeiam a aspiração do diálogo.

Para isso é necessário que o diálogo destes sejam permanentes e eficientes de modo a fazer uma frente de combate à imposição de valores espúrios na formação social.

A realidade familiar, também vem passando por rápidas mudanças, a educação, a cultura, formação que outrora era responsabilidade do meio familiar, hoje é dividida com terceiros, além das escolas, ambientes diferentes de sua formação, recebendo todo tipo de influência.

Tal fato conduz os filhos menores, os adolescentes, a serem vistos como indivíduos com desejos e necessidades específicas, ensejando que contestem os limites impostos pelos pais e pela sociedade.

Dessa forma se gera uma sociedade de consumo na qual só o dinheiro obtido a qualquer custo constitui um valor social. É óbvio que isso também encaminha ao subdesenvolvimento material e cultural, originando uma crise coletiva de angústia face as incertezas do futuro.

Além desses fatos, a violência encontra raízes e alicerce para se desenvolver na desorganização econômica; desigualdade social, abandono dos ideais da segurança tradicional, da falta de tratamento condigno, ao menor adolescente, idoso e mulher, sem mencionar o aspecto da contracultura aliada a falência dos meios de repressão e do sistema penitenciário.

A realidade é que temos uma situação de crise, em decorrência de tanta violência, os indivíduos acabam de perder a noção do proceder moral coletivo e passa orientar sua vida utilizando a si mesmo como referencial, perdendo assim a sociedade a noção de solidariedade e bem estar comum, regulando suas atitudes visando seu próprio prazer e onipotência, possibilitando uma moral da violência.

Assim sendo, a violência não tem faces, não tem conceitos, tem sim vírus ou bactérias que se alimentam da distensão entre a segurança pública e a segurança jurídica, oportunizando a descredibilidade dos poderes públicos e das normas jurídicas.

(*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre. Tem 52 anos. Ingressou na Empresa em 1976. Tem escritório profissional e é também professor universitário.

ADVOCEF cobra cumprimento de Acordo

A ADVOCEF encaminhou à Diretoria de Fundo de Garantia o Comunicado de Descumprimento de Acordo nº 04/03, emitido em 16 de abril. Com cópia enviada à Diretoria Jurídica, o documento pede providências à CAIXA pelo descumprimento do acordo de honorários firmado entre as duas instituições em novembro de 2001, a respeito dos Planos Econômicos/FGTS. O diretor de Fundo de Garantia Joaquim Lima, que recebeu a certificação, informa que já houve uma reunião técnica com a DIJUR, para a qual estão sendo remetidas várias consultas sobre o tema. Em seguida, promete o diretor, a DIFUG encaminhará uma resposta à ADVOCEF.

A correspondência da ADVOCEF destaca alguns pontos do Acordo, que foram incorporados ao MN AE 061 01, como a definição de honorários de 5% sobre o valor acordado em toda ação com acompanhamento de advogado da CAIXA. A exceção, ressalta, se observa nos processos em que os honorários são fixados judicialmente, cabendo aí o valor calculado nos termos. Apesar disso, "a CAIXA, em decorrência da Lei 110/2001, vem firmando



Darli: ofício para regularizar as pendências de honorários

milhares de acordos para liquidação das diferenças relativas aos Plano Verão (janeiro 1989) e Collor I (abril de 1990), pondo fim a milhares de processos que tramitam na Justiça e sob o patrocínio de advogados da CAIXA" sem os respectivos créditos de honorários.

Os valores não são depositados nem mesmo nos processos em que, sem acordo, os honorários são fixados em cumprimento do julgado. Essas situações constam do Acordo e do Manual:

- casos de sucumbência recíproca: os honorários são devidos pela CAIXA;
- idem, nos casos em que cada parte arca com os honorários de seus patronos;

- casos de sucumbência recíproca com compensação: a CAIXA não paga honorários aos advogados da parte contrária, mas deve pagar aos seus procuradores.

- casos com compensação de honorários, ou compensação e distribuição entre as partes: honorários também devidos pela CAIXA, pelos mesmos motivos;

O documento encaminhado à DIFUG ressalta que "não desconhece a ADVOCEF o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90 (incluído pela MP 2.164-41), que estabelece que não são devidos honorários advocatícios nas ações que envolvem o FGTS". Esclarece, entretanto, que os honorários em discussão se referem às ações transitadas em julgado antes da medida provisória e àquelas que, ainda que o trânsito em julgado tenha ocorrido posteriormente, não tenha sido excluído o valor.

O ofício, assinado pelo presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, solicita providências à Diretoria do Fundo de Garantia, "para que seja, nas vias administrativas, regularizada imediatamente a pendência demonstrada, evitando, assim, discussões outras".

Como representar a Associação

"Representar a ADVOCEF consiste em o associado trazer para si a responsabilidade de tratar dos objetivos da entidade, no local onde atua, além de levar à Associação os anseios dos associados." A definição da atividade é simples assim, na opinião do baiano Roberto de Albuquerque Barbosa, um delegado atuante praticamente desde a criação da ADVOCEF. Na construção desse elo entre associação e associados, acrescenta Roberto, é que está a importância do trabalho, todo focado para finalidades comuns.



Nascido em Salvador, em 1958, o advogado ingressou na CAIXA em 1984, passando para a área jurídica em 1993, atuando hoje em Ilhéus. Em outra definição, Roberto diz que trabalha para agregar associados, ressaltando que é justamente a organização e a união que formam a base para o fortalecimento do grupo.

Os representantes da ADVOCEF

Eleições recentes nos Jurídicos da CAIXA definiram novos nomes para a representação local da ADVOCEF. Confira no quadro abaixo a relação completa dos representantes. O presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, havia solicitado às unidades que realizassem as eleições, ou, caso já o tivessem feito, que informassem os nomes. A seguir, a relação completa:

AJ/SE: Cícero Corbal Guerra Neto; BE/PA: Liana Coelho Mousinho; BH/MG: Rogério Rubim M. Magalhães; Juiz de Fora/MG: Ivan Mancini; Uberaba/MG: Maria Virginia Rodrigues Ribeiro; Uberlândia/MG: Gerhard Winning Filho; BR/DF: Cleber Maria Melo e Silva; CB/MT: Jorge Amadio Fernandes Lima; CG/MS: Alexandre Ramos Baseggio; CT/PR: Edgar Luiz Dias; CT/PR: Jayme de Azevedo Lima; Moacyr Fachinello; Cascavel/PR: Renato Luiz Ottoni Guedes; Londrina/PR: Darli Barbosa; Maringá/PR: José Irajá de Almeida; Umuarama/PR: Adenilson Cruz; FL/SC: Antonio Vieira Batista Jr.; FO/CE: Maria Escolástica Costa Oliveira; GO/GO: Alfredo Ambrosio Neto; JP/PB: Fabio Romero de Souza Rangel; ME/AL: Julio Cezar Hofman; MN/AM: Mariano Moreira Jr.; MZ/DF: Isabella Gomes Machado; NA/RN: Leandro Cabral Moraes; Palmas/TO: Patricia Bigainiski; PO/RS: Fernando da Silva Abs da Cruz; PV/RO: Fátima Camilo do Couto; RE/PE: Maria dos Prazeres de Oliveira; RJ/RJ: Leonardo Kataoka; Ilhéus/BA: Roberto A. A. Barbosa; SL/MA: Ceres de Jesus Araújo; SP/SP: Maria Gizela Soares Aranha; Bauru/SP: Maria Satiko Fugé; Campinas/SP: Mario Sergio Toniolo; Campinas/SP: Marco Cezar Cazali; Marília/SP: Roberto Sant'anna Lima; P. Prudente/SP: Henrique Chagas; Ribeirão Preto/SP: Antonio Alexandre Ferrassini; São José do Rio Preto/SP: Eliane Crusciol; TE/PI: Ricardo Martins Vilarinho; VT/ES: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

A CAIXA é resistente a acordos, reclamam

A CAIXA foi uma das empresas citadas recentemente pelo coordenador do Juizado Especial Federal do Distrito Federal, Flávio Dino de Castro, como "resistentes" a acordos. O comportamento dessas empresas, entre outras causas, estaria atrapalhando o bom funcionamento dos Juizados. "Isso tem retardado enormemente a solução das demandas. O índice nacional de acordos atualmente é de 3%, quando poderia chegar a 20%", lamentou Flávio Dino. O tema preocupa a área jurídica da CAIXA há algum tempo e já foi tratado

pelo advogado Fabiano Jantalia Barbosa em trabalho publicado recentemente no encarte Juris Tantum. A gerente do Jurídico RJ, Cíntia de Freitas Gouvêa, concorda neste ponto: a celebração de acordos traria benefícios para a imagem da CAIXA perante o Judiciário e a sociedade. No depoimento ao lado, Fabiano, que é responsável pela Coordenação dos Juizados no Rio de Janeiro, revisita o tema, mostrando como a situação vem sendo enfrentada no dia-a-dia dos advogados. Leia também a matéria "Quando foi a última vez, na fila noturna?"



Fabiano Barbosa:
o tema fundamental
dos acordos

Advogados são iguais perante a Lei

Advogados públicos e particulares, todos estão sujeitos às mesmas prerrogativas da profissão. A decisão é do Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores de Estado (ANAPE), que questionava o artigo 1º da Lei nº 10.358/01, que alterou o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil, abaixo:

"São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: V- cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado".

A ANAPE alegava que o trecho "Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB" facultava ao juiz aplicar multa aos advogados públicos, que cumprem as normas da Ordem e também as que regem sua relação com o Estado. Com a decisão, unânime, a redação da Lei nº 10.358/01 será revisada, deixando claro que a ressalva contida na parte inicial do dispositivo alcança todos os advogados, sem exceção.

Fonte: STF

Quando foi a última vez, na fila noturna?

O jornalista Elio Gaspari comentou uma reportagem da TV Globo sobre uma fila de aposentados em São Paulo: "A fila, no bairro da Liberdade, dá acesso ao Juizado Especial Federal e leva o cidadão a uma espécie de paraíso. Um fórum onde um juiz pode decidir seu caso na hora." Segundo o jornalista, para pegar uma das 250 senhas distribuídas a partir das 9h da manhã, a primeira pessoa, uma senhora de 52 anos, chegou na noite anterior, antes das 21h. Ela guardava o lugar para o pai, de 82 anos, aposentado há cerca de 20, que viria às 5h da manhã. Seu pleito: tendo trabalhado por quase 30 anos, recebe R\$ 133.

Conclui Gaspari, com ironia, na Folha de São Paulo:

"Graças ao Juizado Especial da Justiça Federal, o fórum da Liberdade está inteiramente informatizado. Os juízes são 18, mas até o início da semana passada os procuradores do INSS eram seis, para três computadores. (Acredita-se que virão mais dez procuradores.) A Justiça Federal pode colocar até 30 novos juízes. A fila da Liberdade é produto do encontro da eficácia (o atendimento) com a inépcia (a falta de misericórdia dos pachás do INSS, que desestimulam acordos em casos de valores baixos, suficientes para a choldra). Alguém deveria fazer uma pergunta à turma do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social: 'Quando foi a última vez que o compa-nheiro entrou numa fila noturna?' "

Todo poder aos procuradores

Fabiano Jantalia Barbosa (*)

Do ponto de vista legal, todos os procuradores de órgãos públicos federais já são dotados de poderes para transigir, eis que o art. 10, § único da Lei nº 10.259/01, que estatui que "os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais (...) ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais".

Ocorre que o exercício desses poderes de conciliação depende de um exame de conveniência que não compete somente ao advogado público, que pode no máximo aconselhar que se o faça, com base na análise das perspectivas de êxito da CAIXA à luz da legislação e jurisprudência sobre o tema. Assim, a decisão compete primordialmente ao gestor da área envolvida, uma vez que, em última instância, são dele os interesses postos em litígio e sobre quem, portanto, recairá a repercussão econômica da ação judicial.

No caso específico da CAIXA, o normativo até autoriza, de forma também genérica, a celebração de acordo, desde que o gestor da unidade assim o queira. Em princípio, portanto, a CAIXA teria plenas condições legais e regulamentares para celebrar acordos.

O problema está justamente na resistência das unidades à efetivação do acordo. Muitas vezes, elas preferem resistir a aceitar um acordo que importe em pequeno prejuízo (como o estorno de uma tarifa indevidamente cobrada, por exemplo, ou mesmo o pagamento de uma pequena indenização ao cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros de devedores), porque entendem que não estão

respaldados a isso. Isto é, afastando-se dos princípios que regem o Direito Administrativo, que conferem à Administração o poder de rever seus próprios atos, e desprezando até mesmo o juízo da relação custo/benefício envolvida, preferem pagar indenizações judiciais altíssimas, porque, aí sim, "não fui eu quem errei, mas o juiz quem determinou".

Infelizmente, há uma visão equivocada e reducionista de que celebrar acordo importa em confissão de incompetência. Não se vê o acordo pelo estrago maior que ele pode evitar, mas sim pelo prejuízo imediato que ele aparentemente causa. Esta visão, no entanto, não é exclusiva da CAIXA. Na verdade, o Poder Público como um todo parece ainda não ter se adequadado de forma consistente ao novo cenário político e social, em que o governo não ocupa mais o pedestal de autoridade suprema e inquestionável e, mesmo quando erra, não deve admitir. Mas isso vem mudando muito, e o grande exemplo é o próprio acordo do FGTS, consolidado na Lei Complementar nº 110.

Melhorar a imagem, diminuir os custos

Nos Estados Unidos, as grandes empresas, em audiências prévias, invariavelmente celebram acordos simplesmente para se livrar do desgaste de imagem e altos custos provocados por demandas judiciais. Obviamente, o valor dos acordos está diretamente ligado ao grau de culpabilidade que a empresa vislumbra ter no caso.

A CAIXA, tanto pelo lado financeiro (já que ela é um banco), quanto por seu papel social, deveria estar

sensível à celebração de acordos, de onde muitos benefícios se poderão extrair, como a minimização dos prejuízos financeiros, de forma imediata, e o fortalecimento de sua imagem e da legitimidade de sua própria defesa em juízo, firmando a legítima presunção de que, nos casos em que não houver proposta de acordo, a CAIXA deve ter alguma razão. A ostensiva celebração de acordo ainda traria uma melhoria espetacular da relação da Empresa com o Judiciário, que se veria muito menos assoberbado, eis que resolveria suas controvérsias de forma mais célere. Haveria, naturalmente, uma boa vontade maior com a CAIXA, o que poderia significar até mesmo condenações menores.

Em meu artigo sobre os Juizados, publicado em recente *Juris Tantum*, já tive oportunidade de me manifestar sobre a necessidade de difundir a cultura de acordos, cujos patamares poderiam ser fixados em forma de tabela, variando de acordo com a gravidade do caso e com a jurisprudência do local. Mas para uma real efetividade, esta difusão deve se dar de cima para baixo, a partir da Direção da empresa, representando uma estratégia de atuação a ser seguida, o que derruba o temor das unidades de celebrar acordos. Somente isso será capaz de reverter o quadro atual.

Ao que parece, alguns estudos estão sendo conduzidos pela Matriz, mas ainda se nota uma resistência razoável ao assunto, o que, esperamos, seja logo equacionado. Os advogados que diariamente militam em Juizados sabem da urgência do tema.

(*) Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro/RJ

A opinião da maioria

Confira a opinião dos internautas expressa nas últimas enquetes da revista eletrônica Consultor Jurídico:

- O Judiciário tem sido usado, predominantemente, para buscar Justiça e não para vingança (67%).
- Advogados não devem ser punidos por copiarem petições dos colegas (63%).
- As autoridades que deixam o cargo não devem manter o foro privilegiado (90%).
- O interrogatório à distância não fere o direito de defesa (65%).
- O Ministério Público também deve conduzir investigações criminais (73%).
- Juízes devem ter um sistema previdenciário diferenciado (52%).
- Não é constitucional a OAB condicionar o exercício da profissão ao pagamento de anuidade (75%).
- Juízes não podem barrar notícias antes da publicação (71%).
- A empresa não pode monitorar o e-mail do empregado (73%).

Proposta à DIJUR

Será entregue à Diretoria Jurídica, nos próximos dias, uma proposta para a melhoria de condições dos assistentes técnicos e jurídicos da CAIXA. O estudo estava sendo concluído no fechamento desta edição. A comissão que encerra o trabalho é formada pelas advogadas Izabel Godoi Almeida (PE), Margit Fuchs (RS), Sandra Jesion (SP) e Simone de Castro Rachid (MG).

Quem jogou?

O estádio do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, estava lotado naquele 1º de maio de 1943. Em homenagem ao Dia do Trabalho iriam se enfrentar duas grandes equipes do futebol brasileiro. E, antes do jogo, o presidente Getúlio Vargas anunciaria alguma medida importante de proteção ao trabalhador, como fazia sempre nessa data. "Vasculho minha memória sempre que me perguntam quais os times que jogaram, mas não consigo me lembrar", confessou à Agência Brasil o jurista Arnaldo Süssekind, 85 anos. O que ele lembra muito bem, 30 anos depois, é que o presidente Vargas anunciou na ocasião o nascimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que Süssekind ajudou a elaborar.

CAIXA agiliza Justiça

Com a parceria da CAIXA, o Judiciário avança mais depressa para a informatização. Um prédio na rua Lavradio, no Rio de Janeiro, cedido pela Empresa, vai abrigar 73 varas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, hoje distribuídas em prédios da Rua Santa Luzia e Avenida Presidente Antônio Carlos. Em troca, a CAIXA terá espaço para montar agência e preferência na captação de depósitos judiciais. O prédio, com cinco computadores para cada

uma das varas, será entregue no prazo de um ano.

Fim da vergonha

Em São Paulo, o Tribunal de Justiça fechou acordo com a Nossa Caixa, que vai investir R\$ 70 milhões, mais R\$ 1 milhão por ano na manutenção da rede do Judiciário. Em troca recebe a exclusividade da administração dos depósitos judiciais durante 15 anos. "A situação da Justiça de São Paulo me deixava envergonhado quando me reunia com presidentes de tribunais de Justiça de outros Estados", disse o presidente do TJ/SP, Sérgio Augusto Nigro Conceição.

Bumerangue

Outra crítica ao Judiciário. Desta vez (em 12/05), Lula pediu agilidade para que processos contra administradores públicos corruptos não fiquem engavetados. O presidente do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello, disse que a frase foi infeliz e responsabilizou o próprio Executivo pela lentidão da Justiça. "No STJ e no Supremo, 75% dos processos envolvem a União, os Estados e os municípios, as autarquias e as fundações públicas", informou.

Mulher no TRF-3

A desembargadora Anna Maria Pimentel é a primeira mulher a assumir a presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, criado em 1989. Houve divisão interna. Na primeira votação, ela recebeu 13 votos de um total de 26 desembargadores presentes (13 votos foram em branco). Na nova eleição, recebeu 11 votos contra 15 em branco.

Esqueleto a menos

Segundo o Ministério da Fazenda, os prejuízos seriam de R\$

85 bilhões, divididos entre CAIXA (R\$ 22,2 bilhões), EMGEA (R\$ 20 bilhões), Banco Central (R\$ 4,4 bilhões), FGTS (R\$ 12,5 bilhões) e bancos privados (R\$ 26 bilhões). Mas o STJ, em abril, considerou correta, por doze votos a sete, a aplicação do IPC de 84% aos saldos dos contratos de financiamento da casa própria com vencimento na segunda quinzena de abril de 1990, época do Plano Collor. Derrota para os mais de um milhão de mutuários que reivindicavam a correção desses contratos.

Juízes brasileiros

Há poucos juízes no Brasil, informa a Veja. A revista compara a situação com a de outros países, no número de magistrados por 100 mil habitantes: Alemanha, 30; França, 14; Estados Unidos, 11; Argentina, 6; e Brasil, apenas 5.

O justo paga

O custo do crédito no Brasil depende de três variáveis: a taxa de inadimplência bancária, a má qualidade das garantias contratuais e a morosidade e alto custo de recuperação desses créditos por meios judiciais. É a avaliação de técnicos do Banco Central, entrevistados pelo jornal O Estado de São Paulo. Segundo eles, por causa da insegurança e da deficiência do Judiciário, "o bom tomador de crédito no país arca com um custo extraordinário, independentemente de seu histórico de crédito e de sua capacidade de pagamento".

Se o Judiciário

O estudo mostra que a inadimplência bancária é responsável por cerca de 17% do spread. No ano passado, a taxa média de juros das operações de crédito estava em 51%. O prêmio de risco era de 31,1%. De acordo com os técnicos, a taxa média de

spread poderia cair até 7 pontos percentuais caso a taxa de inadimplência fosse reduzida a zero, ou se o sistema judiciário garantisse o retorno dos empréstimos.

A defesa da lei

Ancelmo Góis, no Diário de S. Paulo: "Recente balanço da seção Rio da OAB revela que, de 2001 para cá, 508 advogados foram punidos com sanções como advertência, censura, suspensão e exclusão. Do total, 21, acredite, foram expulsos por envolvimento com o crime organizado."

O juridiquês

Informa o Jornal do Brasil, em 07.04.03, que "a OAB enviou carta à União Internacional de Advogados com um pedido inusitado. O presidente da Ordem, Rubens Approbato, e o conselho de advogados de Portugal querem mudar a língua oficial da advocacia, do inglês para o português. O argumento é matemático: juntos, Brasil e Portugal têm o maior número de advogados do mundo. Com 450 mil deles, o Brasil tem a segunda maior banca do planeta."

Contra os moinhos

"Alto, espigado como um Quixote, o bravo Raymundo Faoro um dia assumiu a presidência da Ordem dos Advogados do Brasil para dali enfrentar o regime de opressão. A ditadura não pôde ser mais a mesma. E o espírito cívico pôde reencontrar-se pelo país afora, sob a liderança que sacudia entidades da sociedade civil, grande parte da imprensa e a opinião pública." A saudação é do jornalista Jânio de Freitas, pela morte do jurista ocorrida em 15.05.03.

O nome é medo

Segundo o colunista Boechat, do Jornal do Brasil, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro "deu a medida do medo

que domina a cidade". Na circular que distribuiu em 15 de maio, Miguel Pachá informou que, "por motivo de segurança", o tratamento "Exmo. Sr. Desembargador" deixará de ser usado na postagem das cartas enviadas às residências dos magistrados. Os destinatários passam a ser identificados apenas pelo nome de batismo.

Turismo prisional

Na ordem do dia, a videoconferência, que evita o deslocamento de presos para interrogatório. Para ilustrar, uma história contada no site Migalhas, sobre uma audiência ocorrida anos atrás em Jardinópolis, nordeste de São Paulo: "De ônibus, escoltado por dois policiais, o preso foi trazido da cadeia da longínqua Presidente Prudente para a oitiva de uma testemunha de defesa. Mas como esta desconhecia os fatos, e nem conhecia o acusado, o juiz quis saber do preso a razão pela qual seu advogado arrolara aquela pessoa. "Fui eu, doutor, que achei o nome dela na lista telefônica. É que eu sempre ouvia falar em Jardinópolis e queria muito conhecer esta cidade."

Pandeiro e cuíca

Os cursos de Direito continuam com duração de cinco anos, e não de três, como pretendeu o Ministério da Educação em resolução de maio de 2002. O ato ministerial foi anulado pelo STJ, que em 16 de maio concedeu mandado de segurança proposto pela OAB. Em seu voto, o ministro relator Franciulli Netto disse que o MEC "colocou numa mesma cesta" cursos de variadas naturezas, como Direito, Administração, Turismo, Música e Dança. E concluiu: "A bem da verdade, justiça se faça, os cursos práticos e teóricos de berimbau, pandeiro e cuíca não foram objeto dos complexos estudos, tampouco o

de corte e costura, sem embargo do respeito que merecem essas artes e habilidades e os versados nelas".

Poucos defensores

A Advocacia-Geral da União atua com 6.200 membros, a Procuradoria da República com 639 e o Poder Judiciário com 1.103 juizes federais, 2.620 do Trabalho, 40 juizes auditores militares e 2.877 eleitorais. Enquanto isso, a Defensoria Pública, que necessitaria um mínimo de quatro mil advogados, tem apenas 110. A reclamação é do ex-advogado da CAIXA e atual presidente da Associação dos Defensores Públicos da União, Holden Macedo da Silva, em seminário organizado pelo Conselho da Justiça Federal em Belo Horizonte.

Defesa do erário

A OAB ajuizou no STF uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 22 da Lei 9.028/95, que concede à AGU a defesa de titulares de cargos nos órgãos públicos federais e autarquias. A ação aponta violação ao artigo 131 da Constituição Federal, que diz que "a Advocacia-Geral da União é instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial ou extrajudicialmente". A norma, destaca a OAB, não permite a defesa de interesses dos servidores públicos, por conta do erário.

De igual a pior

A gestão de Jorge Mattoso até aqui pode ser classificada como "Sem novidade", de acordo com 38,14% dos empregados da CAIXA que responderam à enquete da FENAE, divulgada em 23.05. A administração ainda "vai melhorar", registraram 29,90% dos internautas. Para 18,56% "já melhorou", mas na ótica de 13,40%, "está piorando".

Homenagem

Amauri Farias, 50 anos de trabalho, diz que vai sair "à francesa"

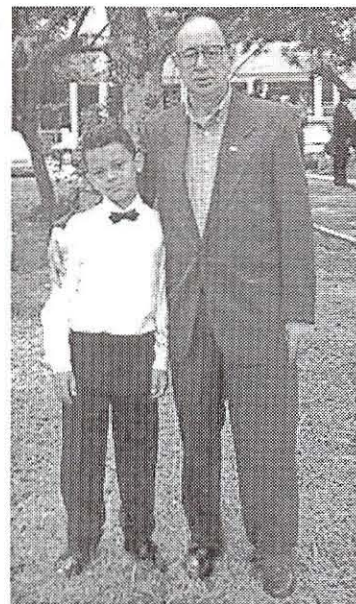
Os colegas do JURIR/FL nem vão perceber quando o advogado Amauri Ramos Farias, 70 anos de idade, 50 de CAIXA, 33 na profissão, iniciar as providências necessárias para a sua aposentadoria. "Pretendo sair à moda francesa", diz Amauri, que por enquanto desenvolve normalmente suas atividades na área de Feitos Diversos da unidade catarinense. Lá, com mais dois colegas, contesta "todas as ações movidas contra a CAIXA nas 26 Varas Federais do Estado", excetuando só as do FGTS e do SFH. "O Dr. Amauri é um colega prestativo, bem humorado, dedicado ao trabalho e à defesa dos interesses da CEF", diz dele o companheiro Antonio Vieira Batista Jr. "É o único que chamo de "Doutor", disse outro colega, Flavio Delgado, "em consideração e admiração pela sua dedicação e empenho nas atividades jurídicas da Empresa."

Natural de Lages, casado há 46 anos com Nelcina ("Uma façanha, nos dias de hoje", observa Amauri), tem 6 filhos (todos formados em nível superior, sendo um advogado) e quatro netos. Ingressou na CAIXA em 1952,

passou para a área jurídica em 1966, admitido no quadro de advogados em 1970. Foi chefe do Jurídico/SC por 18 anos. Além disso, foi professor de História e Matemática, presidente de clube social, venerável de loja maçônica, diretor da CAIXA de Assistência dos Advogados de Santa Catarina e presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol.

Comparando o Direito de hoje, considera que houve "uma necessária tendência revisionista concretizada, em parte, com a edição do Código de Processo Civil de 1973 e do Novo Código Civil", além do ordenamento e normatização de alguns dos interesses coletivos e difusos. Entende que hoje está sendo superado o individualismo, com o reconhecimento de que o Direito tem origem e destinação social.

Amauri faz justiça aos advogados admitidos hoje na CAIXA: acha que estão mais preparados em matéria processual. A propósito, nestes tempos de competição, quando um trabalhador de 40 anos é já considerado velho, Amauri não sofre pressão ou precon-



Amauri Ramos Farias,
com o neto Renato

ceito. Recebe trabalho em quantidade igual aos outros profissionais, informa. "Ademais, o advogado militante não fica propriamente velho, mas sim cada dia com maior experiência", assegura.

Não é a marca da folhinha que importa, escreveu Carlos Drummond de Andrade. O colega Flavio Delgado citou o poeta e acrescentou: Amauri "continua deixando sua marca nos autos, na CAIXA, nos corações da gente e principalmente na vida".

Tributo

O amigo e o tempo

Flavio Henrique Brandão Delgado (*)

O meu amigo Amauri, com licença dos colegas, é o único que chamo de Dr. Amauri. Assim o faço em consideração e admiração pela sua dedicação e empenho nas atividades jurídicas da Empresa.

A sua ligação com a CAIXA decorre de algo muito profundo: AMOR. Qual o origem deste sentimento? Talvez, numa abordagem lúdica, decore de seu nome: AMAuri Farias RAMOs. Conserva sua garra na elaboração das defesas da CAIXA com o mesmo ardor do iniciante. A sua redação sempre clara e concisa me é exemplo.

Em 1992 ingressamos no JURIR/FL, localizado na Beira-Mar Norte, em Florianópolis, e temos o privilégio de apreciar uma das mais belas paisagens da nossa Ilha. Na ocasião o colega e amigo perto de sua mesa tinha um balcão com os processos judiciais e seu diploma da Faculdade de Direito repousava no mesmo des-

frutando do belo Sol. O curioso é que o diploma estava se solidificando. Isto mesmo, solidificando, pois ao manuseá-lo se corria o risco de quebrá-lo face o bronzeamento constante a que estava submetido.

"Aquele que não pode recordar-se do passado está condenado a repeti-lo" - George Santayana, filósofo americano (1863-1952). A frase dá a lição para a CAIXA e principalmente para todos nós, pois o exemplo do Dr. Amauri é ímpar não pelo tempo, mas pelo envolvimento e intensidade que devemos colocar em tudo, até mesmo no descanso.

Enfim, meu amigo Amauri se confunde com o tempo, que num acordo semântico contigo, leitor, significa experiência, pé na realidade. E mais, minha amizade permite homenageá-lo trazendo à colação outro amigo: Carlos Drummond de Andrade, que também falando do tempo homenageou outro amigo:

A contagem do tempo

A Abgar Renault

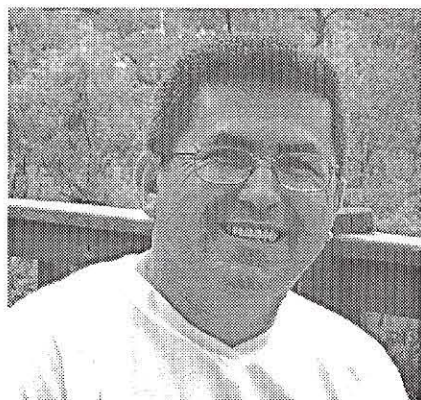
A contagem do tempo
Do poeta
Não é a do relógio
Nem a da folhinha.
É amadurecer de poemas
A envolvê-lo e tirar-lhe
Toda marca de tempo
De folhinha
De relógio
E a situá-lo
No tempo além do tempo,
Onde paira o sentido
E a razão última das coisas
Imersas em poesia.

Com muita satisfação e alegria convivo com um ser humano que continua deixando sua marca nos autos, na CAIXA, nos corações da gente e principalmente na VIDA.

(*) Advogado da CAIXA em
Florianópolis/SC.

O nome veio de uma imagem da infância. "Enquanto lia os velhos livros de meu pai, sob abacateiros e laranjeiras, ficava olhando o balançar das espigas de trigo, que formavam um oceano de ondas verdejantes". Desde 1998, então, o advogado Henrique Chagas utiliza o site Verdes Trigos (www.verdestrigos.com.br) para divulgar resenhas literárias de autores novos. A paixão pela leitura e o imediato retorno dos leitores da Internet - hoje há uma média de 3.500 visitantes por dia - estimulam o trabalho desse profissional da REJUR Presidente Prudente/SP, que não recebe nenhum apoio financeiro. Há outro tipo de retorno, ressalta o advogado: "Tenho o privilégio de ler excelentes livros, incentivo o hábito da leitura e os autores ficam também contentes, pois são divulgados para milhares de internautas". E há surpresas especialíssimas, como a de ter recebido para avaliar, logo no início do projeto, o livro *À Sombra do Cipreste*, do então iniciante e hoje premiado Menalton Braff.

O objetivo é esse mesmo, indicar boa leitura. "É um enorme paradoxo: existem bons escritores que não conseguem colocar seus livros no mercado e existem leitores insatisfeitos". Henrique aproxima uns e outros. Dá preferência aos bons livros mas também divulga os



Henrique: um site inspirado na infância

que não obtêm 100% de sua aprovação. Jamais utiliza a frase "Não gostei", para que seu gosto pessoal não impeça a difusão de boas obras. Mas livro ruim não tem vez.

Sua preferência, dentre os escritores consagrados, são Rubem Fonseca, Luís Fernando Veríssimo, Moacyr Scliar, Luiz Vilela e o israelense Amos Oz. Mas há gente boa inclusive na CAIXA, revela. O advogado Ronaldo Cagiano, hoje na GETER/MZ e que será cedido para a Câmara de Deputados, tem vários livros premiados, inclusive o último, *Dezembro Indigesto*, de contos, eleito o melhor pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal. Várias vezes premiada é também Terezinha Pereira, de Patos de Minas. E outra economiária, Urda

Kluger, de Blumenau, recentemente aposentada, já tem 12 livros publicados.

E como um advogado da CAIXA arruma tempo para ler tanto livro? "A gente arranja", diz Henrique. Para começar, a atividade na CAIXA, das 9h às 18h30, precisa ser bastante organizada, para dar conta do trabalho. Das 19h30 em diante, o tempo é todo da literatura e do Verdes Trigos, embora a leitura tome o dia inteiro, em qualquer lugar (tem livros até no banheiro). Escreve duas resenhas por semana, revisadas e inseridas na Internet no fim-de-semana. Vai dormir por volta de 1h da manhã, com um olho aberto para as madrugadas insones, que aproveita para escrever. Além de reportagens sobre viagens, que publica em seu site e também no www.portaldaviagem.com.br e no jornal *O Imparcial*, de Presidente Prudente, está escrevendo um romance, que pretende concluir até o final de 2004.

O Verdes Trigos acaba de incorporar novas ferramentas, funcionando totalmente em banco de dados SQLServer, com maior agilidade e funcionalidade. O visitante encontra agora uma versão mais prática para localizar textos, imprimir, encaminhar comentários ou fazer indicações para os amigos. Enfim, para alimentar o espírito. Pois, como diz Henrique, "do trigo faz-se também o pão que mata a fome de cultura e bons livros".

Literatura

A Justiça na ficção e na vida real

"Em 1987, o americano Scott Turow reuniu o que havia aprendido nas faculdades de Letras e Direito, publicou o romance *Acima de Qualquer Suspeita*" e, com isso, inaugurou um dos gêneros mais populares da ficção atual: o thriller jurídico." Assim a revista *Veja* apresenta seu entrevistado, que já vendeu mais de 25 milhões de exemplares de romances que abordam as falhas da Justiça e o cotidiano dos profissionais da área.

Turow revela que há um propósito didático em seu trabalho. "O Direito influi muito mais na vida do americano médio hoje em dia do que há cinquenta anos, e o apetite para aprender sobre ele é enorme." Por que os advogados têm uma imagem tão ruim nos Estados Unidos? Na resposta ao entrevistador Carlos

Graieb, o escritor responsabilizou o caso Watergate: "Nixon era um advogado, assim como seus assessores diretos. Todos foram pegos em atos de corrupção e isso teve um forte impacto sobre o imaginário popular. Desde então, não foi possível reverter a impressão negativa".

O escritor quer transmitir alguma teoria sobre o Direito ou a Justiça em seus livros? "Acho que primariamente escrevo sobre as falhas da lei, sobre o fato de que seus propósitos nunca podem ser atingidos. A lei não torna a vida mais razoável, ela nem sempre chega à verdade, ela não pode sequer estabelecer o que é justo."

Turow é contrário à pena de morte. "Porque ela não funciona. Ela não evita mais crimes nem poupa dinheiro do Estado." O processo está sujeito ainda a

Scott Turow:
inventor do
thriller jurídico



outros problemas. Temendo absolver culpados, o júri aumenta a probabilidade de condenar um inocente. Há outras circunstâncias que influem, como a etnia da vítima. "Em meu Estado, Illinois, a pena é aplicada três vezes e meia com mais frequência nos casos em que a vítima é branca do que nos casos em que a vítima é negra. Você tem mais probabilidade de ser sentenciado à morte se cometer um crime na zona rural do que se cometer um crime na cidade, se matar uma mulher do que se matar um homem. Não há uma racionalidade clara nesses casos, nem nunca haverá", concluiu o escritor.

A esposa que gastou demais

O advogado e poeta Afif Jorge Simões Filho, da cidade gaúcha de São Sepé, apreciava fazer defesas em versos. Uma dessas obras, revelada há pouco por seu filho e também advogado Afif Jorge Simões Neto, foi inspirada no julgamento de um agricultor que surrou a mulher, em 1959. O motivo da agressão foram diversas compras feitas pela esposa sem a autorização do marido, que participava de uma empreitada na região serrana. Incurso no artigo 129 do Código Penal, o trabalhador foi defendido assim por Afif Filho:

*Mais uma cena de briga,
Entre um casal de campanha
Mais um marido que espanca
Mais uma esposa que apanha.*

*O réu espancou a esposa,
Porque esta, na sua ausência,
Fez uma conta comprida
No bodegão da querência.*

*Ao regressar da empreitada,
Todo saudosos e folheiros,
Caiu de costas ao ver
As notas do bodegueiro.*

*Eram brincos e tetéias,
Riscado, lenço e chapéu,
Para os parentes da esposa
Tudo por conta do réu.*

*Como da prata que trouxe
Não lhe sobrasse um vintém,
Egídio exemplou a esposa,
E, agindo assim, agiu bem.*

*Quem de nós não quis um dia,
Com a esposa gastadeira,
Fazer o mesmo que fez,
O réu Egídio Siqueira.*

*É bruto cortar arroz,
Metido no lodaçal,
E deixar todo o salário
No bolicho do Sinval.*

*Tá certo que se gastasse
Com erva, farinha e pão,
Mas não com brincos de orelha
E coisas sem precisão.*

*Mas a esposa arrependeu-se,
Conforme disse ao depor,
De haver trazido à Justiça
O marido espancador.*

*Se ela se diz conformada,
E arrependida da queixa,
Não vamos dizer: prossegue
Quando ela mesma diz: deixa.*

*Pobre réu. Estou convicto
De sua santa inocência.
Mas que aproveite e aprenda
Esta lição de experiência.*

Deu tudo certo, informa o site Espaço Vital: o agricultor foi absolvido.



*Se outra vez surrar a esposa
(Este é o pedido que eu faço),
Que surre de manso e de leve,
Sem deixar sinal do laço.*

*Ou então que surre forte,
Com toda força e vontade,
De modo que ela nem possa
Vir dar parte na cidade.*

Educação e suspensão de liminar, os temas do Juris Tantum

Dois advogados do Jurídico de Brasília são os autores dos destaques deste mês do Juris Tantum. Douglas Henrique Marin dos Santos escreve sobre *Educação: oferta irregular e responsabilidade do Estado*. No texto, mostra que cada ano de estudo pode aumentar a renda em 11% e a diferença de salários entre um trabalhador analfabeto e um de curso superior pode chegar a 636%. O modo como o

Estado administra a educação, afirma, tem a ver com parte da violência que preocupa o país.

Robson Celeste Candelario trata da *Suspensão de liminar - Legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado*. Ele coloca a seguinte questão: só as empresas de direito público podem ingressar com o pedido de suspensão de liminar, como literalmente previu o art. 4º da Lei 8.437/92, ou podem também

as empresas públicas de direito privado, desde que presentes os demais requisitos do dispositivo legal? Robson defende a segunda hipótese, apesar das divergências entre tribunais.

O Juris Tantum, encartado na edição do Boletim da Advocef, trata sempre de temas que interessam à área jurídica da CAIXA. Foi criado para publicar as teses dos advogados da Empresa.

NESTA EDIÇÃO:

- *Educação: oferta irregular e responsabilidade do Estado - A educação como é (e como deveria ser). Autor: Douglas Henrique Marin dos Santos.*
- *Suspensão de liminar - Legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado. Autor: Robson Celeste Candelorio.*

EDUCAÇÃO: Oferta irregular e responsabilidade do Estado

A educação como é (e como deveria ser)

Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos (*)

Nunca a educação fez parte do cotidiano do cidadão brasileiro como na atualidade.

O processo de redemocratização do país e a instrumentalização dos meios modernos de comunicação no fomento à educação formal incutiu e consolidou na população média a ciência da importância do ensino. Sem dúvida, é o passo precípuo em direção à confirmação do ensino formal como mecanismo de reestruturação social, pois tão somente de forma organizada e ciente de sua força e representatividade que pode o indivíduo desempenhar papel de destaque em qualquer mudança de caráter estrutural no ambiente em que vive.

A cada dia, pois, a teoria do capital humano, formalizada em 1962 pelo economista Theodore Schultz, vinculando o aumento da escolaridade à redução das desigualdades sociais, encontra mais adeptos.¹ No Brasil, tomando por base estudo elaborado pela PUC-RJ, que veio corroborar as idéias apresentadas por Schultz, cada ano de estudo pode incrementar a renda em cerca de 11% (onze por cento) e a diferença de salários entre um trabalhador analfabeto para aquele que concluiu curso superior pode chegar a 636% (seiscientos e trinta e seis por cento).²

¹ A teoria de Schultz não recebe acolhimento, contudo, de parte dos economistas brasileiros. Carlos Medeiros, Paul Singer e Reinaldo Gonçalves entendem que a relação entre escolaridade e o índice Gini, que contabiliza a desigualdade social, não pode ser tomada como uma relação direta, mas interpretada como instrumento indireto. Para Medeiros, a educação é em bem em si e não pode ser justificado pelo ponto de vista econômico.

² Folha de São Paulo, 27/03/01, especial Trainee, página 6.

De outro giro, para atingir seus reais objetivos, a educação almejada deve considerar a liberdade do ser como seu fim maior e inafastável, entendida liberdade não nos moldes do esquema kantista, mas dentro dos limites impostos pela vida em comunidade. A conquista e o posterior exercício efetivo da cidadania, reflexo do próprio cidadão e do Estado, é o único caminho viável para o adimplemento desta liberdade, que de um modo indireto representaria, em última instância, a evolução social do indivíduo. Liberdade como poder de decisão.

Do desprezo da escola para com os estudantes com desvio de conduta nasce a raiz de parte da violência que assola o Brasil de hoje

Como bem sintetizou Roque Spencer Maciel de Barros, é a liberdade que, fundando a ação humana no que ela tem de próprio e característico, possibilita e justifica a tarefa da educação.³ Para alcançá-la deve-se, indispensavelmente, tornar efetivo o exercício da cidadania. Esta, por seu lado, apesar de pressuposto da evolução social, mecanismo de diminuição do processo de exclusão que ora se multiplica, não é garantida pela Educação formal exclusivamente. É evidente que mesmo letrados, eventualmente, careçam do pleno exercício da cidadania. São, mesmo

³ *Introdução à filosofia liberal*. São Paulo : Grijalbo/Ed. Universidade de São Paulo, 1971, p. 127

JURIS TANTUM

ENCARTE DO
BOLETIM DA



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS ADVOGADOS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Abr/Mai 2003 - Edição 011

com o suporte oferecido pela educação formalizada, subcidadãos.

A constituição de 1988 parece caminhar no sentido de adequar o ensino oficial ao entendimento doutrinário quanto às finalidades da educação. Ao estatuir que a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho, passando pelo preparo para o exercício da cidadania ao mencionar o pleno desenvolvimento do ser humano, interpretado como o expurgo, pelo cidadão educado formalmente, da ignorância em sentido lato que impede o desenvolvimento da consciência crítica; recepcionou a carta magna o entendimento dos mestres.

Desse modo, a escola deve ser entendida primariamente como ambiente para propagação da consciência política e não apenas como fornecedora de instrução. O educando que é entregue apenas à simples instrução pode tornar-se inócuo, simples objeto, parte da estrutura social sem finalidade específica, coadjuvante atuando num papel que em realidade deveria exarar crítica.

A norma positivada, pois, amplia o que se entende por educação, aproximando o conceito normativo ao conceito doutrinário.

Gratuidade, obrigatoriedade e igualdade de oportunidades são os caminhos para a universalização do ensino e devem ser alcançados progressivamente. O Brasil inclinou-se no sentido de que pode, atualmente, fazer jus a elencá-los em sua lei maior, tornando o Estado responsável direto pela oferta do ensino nos moldes especificados, inclusive no que se refere à qualidade.

De fato, é na análise do ensino ofertado pelo Estado ao menor impúbere, da educação ordinária e formal, dos métodos de educação especial, do ensino ofere-

cido ao menor afastado do convívio social, dentre outros aspectos, que se conhece a verdadeira vocação de uma nação. Justamente na dicotomia da previsão constitucional, que torna obrigatório o ensino e vincula-o ao desenvolvimento de cidadãos e da efetiva capacidade estatal em seu cumprimento que se situa o grande desafio das futuras gerações. E os profissionais do Direito têm tarefa essencial, já que deles deve partir a efetivação e uso dos instrumentos jurídicos que garantem a conversão da expectativa em realidade.

Educação nos moldes constitucionais - Instrumentos jurídicos para sua efetivação

Com a redemocratização do país, as tendências normativas novamente direcionaram-se para o social. Em 1996, em consonância com os novos princípios da educação adotados pela Constituição de 1988, foi aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos moldes imaginados pelo senador Darcy Ribeiro. A lei 9.394/96, como bem lecionou José Goldemberg, lembra um pouco a Constituição de 88 com suas declarações pomposas e irrealizáveis, que podem acalentar sonhos, mas mudaram pouco a realidade.⁴

A nova norma educacional confirmou, de maneira expressa, os princípios democratizantes do ensino assim como previstos no texto magno, o que demonstrou o desejo do legislador em democratizar definitivamente, senão a educação como um processo, ao menos o acesso à escola pública, com a adoção da gratuidade e obrigatoriedade.

A lei alude a uma escola para todos, promovida pela sociedade, através da família e pelo Estado. Educação para todos e por todos, com a escola na função essencial de agregar valores, criando uma visão crítica na sociedade, existin-

do na diversidade e fazendo desta sistematização uma ponte para a cidadania e liberdade do indivíduo.

Entretanto, a nação sofre com a incapacidade gerencial do Estado, refletida numa surpreendente inaplicabilidade dos preceitos e princípios constitucionais de garantia. De fato, o poder público sempre assinalou no sentido de que fornecer educação era um fardo, muito mais que um direito social.

Como exemplo, destaca-se a questão dos estudantes com desvio de conduta. Acometidos por algum distúrbio psicológico sanável, tais estudantes são qualificados pela psicologia clássica como aqueles que possuindo uma dotação intelectual aceitável, colocam-se à margem do processo educacional e socializador, adquirindo condutas que se opõem à norma social.

Cada ano de estudo pode incrementar a renda em cerca de 11% e a diferença de salários entre um trabalhador analfabeto para aquele que concluiu curso superior pode chegar a 636%

Não resta dúvida que, diante da reversibilidade da situação psicológica dos referidos educandos, seu abandono pela rede pública de ensino impossibilita o tratamento necessário, o auxílio na previsão de reincidências e a orientação das medidas preventivas da criminalidade. O desprezo da escola para com os estudantes com desvio de conduta é surpreendente pelo simples fato de que desse esquecimento nasce a raiz de parte da violência que assola o Brasil de hoje.

O iter desses alunos na rede pública segue, em regra, o roteiro modelo: desde a tenra idade mostram-se pouco envolvidos com o restante do grupo. Passam a desenvolver um padrão persistente e repetitivo de conduta, em que se destaca a

violação dos direitos dos demais. Por mais que se esforcem, os responsáveis pela escola não conseguem integrá-los aos colegas. Sem recursos, diante de posturas a cada dia mais dissociais, a unidade escolar comum passa a repreendê-los. Sem resultados positivos, os estudantes com desvios passam a dominar o ambiente. Anti-sociais, tornam o local impróprio para o ensino. Um verdadeiro caos. São então repelidos, expulsos, ou, como preferem os puristas, transferidos compulsoriamente. Então, sob a justificativa da obrigatoriedade, o Judiciário, com o silêncio do Ministério Público, reintegra tais estudantes na mesma ou em outra unidade escolar da rede comum. Reinicia-se o ciclo.

Com o devido respeito aos nossos tão nobres membros do Ministério Público e Magistratura, trata-se de posicionamento equivocado e simplista, já que a própria LDB exige que o atendimento seja feito em classes ou centros especializados sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

A simples reintegração colabora para o enfraquecimento das instituições públicas de ensino. É medida cômoda que não pode perpetuar-se em razão dos efeitos devastadores que causa ao sistema escolar público aos próprios educandos, sejam os inadaptáveis ou aqueles com quem convivem.

A responsabilidade política da autoridade pela inexistência de centros especiais para estudantes com desvios de conduta inadaptáveis à rede comum é explícita, exceto para aqueles que não a querem ver. A instituição de tais centros é dever previsto em lei e, nesse sentido, a conduta do agente estatal é exigível, já que no simples conceito de descumprimento de obrigação está embutida a idéia de culpa. Configurada está também a responsabilidade patrimonial do Estado em casos equivalentes. Afinal, estão presentes todos os pressupostos para que surja a obrigação do Estado em indenizar.⁵

⁴ "Educação nacional - legislar ou agir", O Estado de São Paulo, Junho de 1997.

⁵ STF, RE 109615 / RJ, Relator(a): Min. Celso de Mello.

Em suma, a repercussão da inexistência de centros/classes especiais para estudantes com desvios de conduta que não se adaptam à rede regular passa pelo crime de responsabilidade da autoridade omissa, pela responsabilidade civil por danos materiais causados pelos mesmos estudantes quando mantidos na rede regular ao arrempio do que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e mesmo pela responsabilidade civil por danos morais causados aos estudantes especiais que acabam segregados, não aprendem e invariavelmente caem no mundo do crime. O custo social é altíssimo.

São incalculáveis os benefícios que adviriam da instituição de centros especiais de educação. O acompanhamento psicológico, laboral, atividades esportivas e engrandecimento cultural trariam tais estudantes de volta à sociedade. Além de desviá-los

dos caminhos tortuosos pelos quais são levados no modelo de escola pública atual, tornar-se-iam cidadãos, como pede nossa carta. Donos de seu próprio pensamento. Ou como definiu Jacques Maritain:

(...) o homem no desenvolvimento dinâmico no curso do qual se constitui como pessoa humana, - dotada das armas do conhecimento, do poder de julgar e das virtudes morais - transmitindo-lhe ao mesmo tempo o patrimônio espiritual da nação e da civilização às quais pertence e conservando a herança secular das gerações.⁶

⁶ *Rumos da educação*. Tradução da Abadía de Nossa Senhora das Graças. Rio de Janeiro: Agir, 1968.

A realidade, contudo, é, literalmente, maquiavélica, já que a *extrema obediência supõe ignorância em quem obedece; supõe-na mesmo em quem comanda; este nada tem a deliberar, a duvidar, nem a raciocinar; basta querer.⁷*

Resta saber se o Estado, voluntariamente, abandonará a postura atual, dando pão e circo a uma população mal informada e intelectualmente inapta para a vida; ou a perpetuará, sob o olhar passivo de todos, que calam como se o problema não lhes dissesse respeito.

Importante lembrar que a norma de proteção existe, plena e vigente. Basta, a quem cabe, exigir o seu cumprimento.

⁷ *O príncipe*. São Paulo: Cultrix, 2001.

(*) Advogado da CAIXA em Brasília. Ingressou na Empresa em 24.09.2001. Nascido em Tupã/SP, tem 29 anos. Especialista em Direito das Obrigações pela UNESP - Universidade Estadual Paulista.

Suspensão de liminar - Legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado

Dr. Robson Celeste Candelorio (*)

O art. 4º da Lei nº 8.437/92 trata da possibilidade de suspensão da execução de medida liminar concedida em mandado de segurança, ação cautelar, ação civil pública, ação popular, entre outras.

Com efeito, diz a Lei que concedida a liminar pelo juiz de primeiro grau, a pessoa jurídica de direito público interessada poderá requerer ao presidente do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Federal, segundo as regras de competência, que suspenda a execução da liminar concedida, requerimento este que deverá ser acatado desde que presente manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade e a medida se preste a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, cabendo, desta decisão singular, agravo no prazo de 5 dias.

E mais. A Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, acrescentou o § 4º ao art. 4º da Lei 8.437 para permitir que outro requerimento de suspensão seja feito ao presidente

do tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial (STJ) ou extraordinário (STF), se do julgamento do agravo pelo tribunal de segunda instância resultar a manuten-

É evidente que o legislador, ao mencionar somente as pessoas jurídicas de direito público como legitimadas ao pedido de suspensão de liminar, dixit minus quam voluit, disse menos do que quis

ção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender.

Ressalte-se que o requerimento em questão não é novidade, tendo sido instituído pela Lei 4.348 de

26 de junho de 1964, inicialmente, para suspender liminares concedidas em mandado de segurança, daí irradiando-se para ser aplicado aos mais variados tipos de ações.

Questão de suma importância a ser respondida é a seguinte: somente as pessoas de direito público têm legitimidade para ingressar com o pedido de suspensão de liminar, como literalmente previu o art. 4º da Lei 8.437/92, ou a teriam também as empresas públicas e demais pessoas jurídicas de direito privado, desde que presentes os demais requisitos do referido dispositivo legal?

Há um certo consenso, na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual a legitimidade para o pedido de suspensão pode ser estendida também às empresas públicas.

Porém, alguns acórdãos e tribunais destoam deste entendimento, como v.g., o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que no processo 93003409344/SP, em julgamento plenário, decidiu, por maioria, decla-

rar a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para requerer a suspensão de segurança, por entender que *"Nos termos do referido dispositivo, só a pessoa jurídica de direito público tem legitimidade ativa para formular o pedido de suspensão. A pessoa jurídica de direito privado, ainda que exercente de atividade delegada do Poder Público, falta autoridade para falar em nome da ordem, da saúde, da segurança e da economia públicas"*.

Entretanto, se há algum consenso quanto à legitimidade da empresa pública para pedir a suspensão da liminar, por outro lado, há divergência quanto à qualidade que a mesma deve gozar para estar legitimada ao referido pedido.

Assim, para uns, somente as empresas públicas prestadoras de serviços públicos é que estariam legitimadas ao pedido de suspensão de liminar, enquanto que, para outros, também as exploradoras de atividade econômica estariam legitimadas, desde que no exercício de atribuições do poder público.

Outra posição sustenta que as empresas públicas só estão legitimadas a requerer a suspensão de liminar quando esta é concedida em mandado de segurança, já que nesse caso é evidente que a mesma está agindo nas atribuições do poder público.

Entendemos que a solução para o problema em questão não deve ser buscada na qualidade ostentada pela pessoa jurídica de direito privado, sendo irrelevante se é prestadora de serviços públicos ou não, pois a suspensão de liminar não foi concebida como um privilégio para a pessoa jurídica de direito público na busca do interesse público secundário (que são aqueles que interessam ao Estado como sujeito de direitos), mas sim na busca do interesse público primário (que são os interesses da coletividade como um todo).

Disso resulta, como conseqüência lógica, que o critério para se aferir a legitimidade ao pedido de suspensão não pode ser rigorosamente subjetivo, pois o instituto não foi criado em razão das pessoas jurídicas de direito público, mas em razão da ordem, saúde, segurança e economia

públicas, interesses públicos primários que todos têm o dever de preservar, já que a fase individualista do direito há muito foi superada.

Pelo mesmo motivo, rejeitamos a tese daqueles que entendem que a pessoa jurídica de direito privado só pode requerer a suspensão de liminar quando esta é concedida em mandado de segurança, pois a forma procedimental adotada não pode deixar desprotegidos os interesses públicos que a lei procurou assegurar e que, se violados, afetariam toda a coletividade.

Portanto, o que a Lei 8.437/92, precedida pela Lei 4.348/64, buscou evitar, constituindo, desse modo, sua ratio, é grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, podendo qualquer pessoa, de direito público ou privado, requerer ao presidente do tribunal competen-

Para uns, somente as empresas públicas prestadoras de serviços públicos é que estariam legitimadas ao pedido de suspensão de liminar, enquanto que, para outros, também as exploradoras de atividade econômica

te a suspensão da liminar concedida pelo juiz de primeiro grau, desde que, é claro, seja parte na ação que gerou a concessão da medida in limine litis e quando evidente a necessidade de sua suspensão para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Desse modo, irretocável e digna de aplausos a decisão do Tribunal Regional da 1ª Região, que, em julgamento plenário, por maioria, nos autos da Suspensão de Segurança nº 199101098691/MT decidiu:

"1. Descabe discutir, no quadro do pedido de suspensão de segurança, quer o mérito da impetração, quer a juridicidade da liminar atacada, mas tão-somente a ocorrência dos pressupostos inscritos no art. 4º da lei nº 4.348/64 e no art. 274, caput, do RITRF 1ª Região. 2. Tem a Caixa Econômica Federal, na qualidade de órgão da administração indireta da União Federal, legitimidade ativa para interpor pedido de suspensão de segurança quando na defesa das prerrogativas estatais de que se acha investida. 3. É insuscetível de equívoco que, na atual conjuntura econômica do país, a liberação indiscriminada, a livre utilização dos saldos vinculados do FGTS, em hostil desobediência a legislação, que a proíbe, antes de confirmada a decisão pelo tribunal, traz grave risco de desestabilização da ordem econômica nacional."

Destarte, é evidente que o legislador ao mencionar somente as pessoas jurídicas de direito público como legitimadas ao pedido de suspensão de liminar *dixit minus quam voluit*, disse menos do que quis, cabendo ao Poder Judiciário, ao aplicar a lei, atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Ora, evitar-se grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública é uma exigência do bem comum, que não pode ser prejudicado por uma interpretação literal e restritiva que venha negar legitimidade ativa à parte tão-somente por se tratar de pessoa jurídica de direito privado ou por não ter a referida liminar sido concedida em sede de mandado de segurança.

Concluimos, portanto, pela legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado para requerer ao presidente do tribunal competente a suspensão de liminar concedida pelo juiz de primeiro grau, desde que presentes os demais requisitos do art. 4º da Lei 8.437/92 e acreditamos que a prevalência deste entendimento em muito contribuirá para o aperfeiçoamento do instituto, que busca proteger valores tão caros à sociedade.

(*) Advogado da CAIXA em Brasília. É paranaense de Altônia, tem 26 anos. Ingressou na Empresa em 20.05.2002.